

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N°

PL 2731/2002

(Do Deputado WASNY DE ROQUE)

LIDO
Em 05/02/02

Ata Protocolo Legislativo para o Projeto de Lei N° 2731/02
seguida à CAS e CCJ.
Em 08/02/02.

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o aproveitamento de pessoas portadoras de deficiência nos casos que especifica e dá outras providências

Tramir Pinheiro Lira
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas que contratarem execução de obras ou prestação de serviços públicos com o Distrito Federal reservarão, para aproveitamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, dez por cento dos empregos oferecidos na execução da obra ou na prestação do serviço.

Parágrafo único - Metade da reserva de emprego prevista no caput será destinada aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

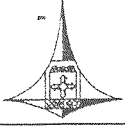
Conforme dispõe o art. 23, II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O Projeto de Lei ora apresentado tem objetivo buscar mecanismos eficazes que permitam ao Distrito Federal tornar realidade o preceito constitucional e, assim, contribuir para a inserção plena na sociedade dos portadores de necessidades especiais, particularmente os portadores de deficiência auditiva.

É importante registrar que essa preocupação está em perfeita harmonia com os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 58, estabelece que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador,

PROJETO DE LEI N° 2731/02
PL 2731/02
Fls. n.º 01

(m)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

dispensada esta para o especificado no art. 60, legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Art. 58

I.....

...

XVII – proteção e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Há que se lembrar , ainda , que a medida ora proposta, certamente, ajudará a combater o preconceito que , muitas vezes, alija do mercado de trabalho pessoas altamente qualificadas, dotadas de elevada capacidade produtiva e um imenso desejo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Isso posto, e por considerar do maior alcance social o Projeto de Lei ora apresentado, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

WASNY DE ROURE
DEPUTADO DISTRITAL - PT

